# LEI MUNICIPAL Nº 062 DE 21 DE MARÇO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
APROVADO Por unanimidade na
Sessão Ordinária do
Dia: 26/03/07
Jaziel Nunes do Alencar
Presidente

**"Autoriza a doação da área do terreno que especifica a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas."**

**WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA,** Prefeito do Município de Manacapuru/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **DOAR** a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**, uma área de terreno, situada na Estrada Manoel Urbano, KM 75,76, margem esquerda, **fundos**, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, medindo **25,00m X 50,00m, totalizando 1.250m²** (hum mil duzentos e cinqüenta metros quadrados) e um perímetro de **150,00m**, dentro dos seguintes limites e dimensões:

**Pela FRENTE (NORTE), limitando-se com a Rua de acesso, pelo LADO DIREITO (LESTE), limitando-se com a Rua de Acesso, PELOS FUNDOS (SUL), limitando-se com o Igarapé do Miriti, pelo LADO ESQUERDO, limitando-se também com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Manacapuru, medindo uma linha reta do M-01 ao M-02, uma distância de 25,00 (vinte e cinco) metros, no azimute de 171º; Do M-02 ao M-03, uma distância de 50,00 (cinqüenta) metros, em linha reta no azimute de 79º; pelos fundos, limitando-se com o Igarapé do Miriti, numa linha reta do M-03 ao M-04, uma distância de 25,00 (vinte e cinco) metros, no azimute de 349º; e, pelo lado esquerdo, limitando-se com terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, medindo numa linha reta do M-04 ao M-01, uma distância de 50 (cinqüenta) metros, no azimute de 259º,totalizando uma área de 1.250,00 m² (hum mil duzentos e cinqüenta metros quadrados), e um perímetro de 150,00 m (cento e cinqüenta metros) lineares, conforme planta de situação que faz parte integrante desta Lei.**

**Art. 2º** - A área do terreno objeto da doação destina-se às instalações definitiva da sede da donatária.

**Art. 3º** - A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 01 (um) ano para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

**Art. 4º** - Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliena-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

**Art. 5º** - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

**Art. 6º** - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, dia 21 de março de 2007.

**WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA**
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 21 / 03 / 2007